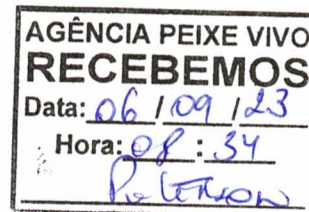


Ao Presidente da Comissão de Seleção e Julgamento da Agência Peixe Vivo

RECURSO ADMINISTRATIVO – ATO CONVOCATÓRIO Nº 018/2023

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE SOLUÇÕES INDIVIDUAIS DE ESGOTO EM COMUNIDADES RURAIS NO ENTORNO DA LAGOA DE ITAPARICA, XIQUE-XIQUE-BA.

CONTRATO DE GESTÃO Nº 028/ANA/2020



Trata-se de recurso administrativo contra ato de avaliação dos envelopes Nº 1 Habilitação consignado na ata de sessão de julgamento publicada em 04/09/2023, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

I - Da Tempestividade e do cabimento

A verificação da documentação necessária para a Habilitação das propostas, em atendimento ao Ato Convocatório nº. 018/2023 foi realizada em sessão ocorrida em 04/09/2023 e publicada na Ata de Abertura de Envelopes Nº 1 – Habilitação disponível no portal eletrônico da Agência Peixe Vivo em 04/09/2023.

De acordo com o subitem 10.1 do Ato Convocatório nº. 018/2023, “anunciado o resultado caberá recurso no prazo de até 3 (três) dias úteis da decisão da Comissão de Seleção e Julgamento da Agência Peixe Vivo, momento em que qualquer concorrente poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, com o devido registro em Ata da síntese das razões do recurso, ou no caso de intimação da decisão através da página eletrônica, a Agência deverá aguardar o prazo de 03 (três) dias para que os concorrentes possam apresentar suas razões recursais; ficando as demais licitantes desde logo intimadas a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, ficando desde então assegurada vista aos autos”.

Assim, considerando que a publicação da Ata Abertura de Envelopes Nº 1 – Habilitação se deu em 04/09/2023, tem-se que o termo final para apresentação de recurso se dará no dia 08/09/2023, restando inequívoca a tempestividade do presente recurso administrativo.

II - Das razões de fato e de direito

Conforme consignado na ata de reunião da sessão ocorrida no dia 04/09/2023, a empresa SEEO Engenharia e Consultoria, foi habilitada conforme ilustrado na tabela a seguir extraída da referida ata:

9

ATO CONVOCATÓRIO Nº 018/2023			
Nº	CONCORRENTES	CNPJ	HABILITAÇÃO
1	DHF CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA.	20.443.702/0001-57	HABILITADA
2	METRICA ENGENHARIA EIRELI	29.347.132/0001-76	HABILITADA
3	SEEO ENGENHARIA E CONSULTORIA.	39.360.633/0001.46	HABILITADA
4	HIDROBR CONSULTORIA LTDA.	19.368.145/0001-78	HABILITADA

Ato contínuo, foram declaradas HABILITADAS as empresas HIDROBR Consultoria LTDA, DHF Consultoria e Engenharia LTDA e MÉTRICA Engenharia EIRELI.

Todavia, com a devida vênia, a Comissão de Seleção e Julgamento equivoca-se ao proceder com a habitação da proponente SEEO Engenharia e Consultoria, uma vez que a empresa não respeitou o protocolo de abertura e entrega de propostas do Edital ao infringir o item 7.2.2.:

“Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração Pública Federal, ou publicação em órgão da imprensa oficial.”

Ora, sabendo que os referidos documentos compõem os Anexos III (Declaração - Proteção ao menor), IV (Declaração de Fatos Impeditivos), Anexo V (Declaração de Disponibilidade), Anexo VI (Declaração de descarte de envelopes não abertos) habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista, e qualificação técnica e que estes devem ser apresentados seguindo a formalidade do Ato convocatório nº 018/2023, bem como em observância dos regulamentos da Agência Peixe Vivo, normas e disposições legais pertinentes.

No sentido de garantir a segurança jurídica do processo licitatório, em atenção aos licitantes e ao interesse público, o artigo 3º da Lei 8.666/93, Lei das Licitações, traz expreso o princípio da vinculação ao instrumento convocatório:

“A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”

Assim, em posse de documentação entregue pela proponente SEEO Engenharia e Consultoria sem atenção ao devido ritual administrativo exigido pelo Edital, resta impossibilitada a Comissão



de Seleção e Julgamento de validar ou proceder à autenticação de quaisquer documentos entregues pela concorrente em tela.

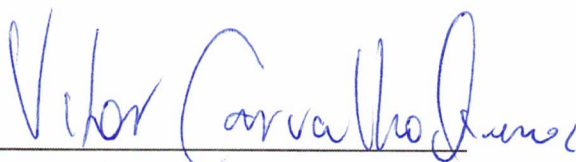
III – Do pedido

Ante ao exposto, em atenção aos princípios da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório, considerando que resta sem validade os documentos para habilitação da empresa SEEO Engenharia e Consultoria, o presente RECURSO pede a revisão da situação desta empresa para inabilitada, de forma a não participar das próximas etapas do certame.

Respeitosamente, pede-se deferimento.

Belo Horizonte, 05/09/2023.

Atenciosamente,



Vítor Carvalho Queiroz

HIDROBR – Soluções Integradas
Avenida Brasil, 888– 14º Andar
Santa Efigênia – Belo Horizonte/MG
CNPJ: 19.368.145/0001-78
www.hidrobr.com